

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.
19 de Maio de 2016

INFORMAÇÃO PRÉVIA

à Assembleia Geral nos termos da alínea c) do artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários

O capital social da Martifer - SGPS, S.A., integralmente subscrito e realizado, é de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), representado por 100.000.000 (cem milhões) de acções ordinárias, com o valor nominal de €0,50 (cinquenta cêntimos) cada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16º dos Estatutos da Martifer - SGPS, S.A. a cada acção corresponde um voto.

Oliveira de Frades, aos 26 de Abril de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2015)

Propõe-se:

Que se delibere sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2015.

Anexa-se: Relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2015.

Oliveira de Frades, 26 de Abril de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2015 e apreciação do Relatório de Governo da Sociedade relativo a 2015)

Propõe-se:

Que se delibere sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2015 e se aprecie o Relatório de Governo da Sociedade relativo a 2015.

Anexa-se: Relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2015 e Relatório de Governo da Sociedade relativo a 2015.

Oliveira de Frades, 26 de Abril de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)

Considerando que no exercício findo em 31 de Dezembro de 2015 foi apurado, como resultado líquido positivo do exercício, o montante de € 1.401.241,19 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e um euros e dezanove cêntimos),

O Conselho de Administração da Martifer - SGPS, S.A. propõe à Assembleia Geral que o resultado líquido positivo apurado nas demonstrações financeiras individuais, no montante de € 1.401.241,19 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e um euros e dezanove cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

- Para Reserva Legal, 5 % do Resultado Líquido, no total de € 70.062,06;
- Para Resultados Transitados, € 1.331.179,13.

Oliveira de Frades, 26 de Abril de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade)

Considerando:

- A) A forma completa como a actividade está descrita nos relatórios distribuídos e o modo como as notas às contas esclarecem o respectivo conteúdo;
- B) A acção do Conselho Fiscal, cujo valioso contributo transparece no respectivo parecer, e do Revisor Oficial de Contas,

Propõe-se

Que a Assembleia se congratule com a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da sociedade no exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, expressando um voto de confiança e de louvor à actividade desenvolvida por aqueles órgãos sociais e por cada um dos seus membros.

Oliveira de Frades, 26 de Abril de 2016.

O(S) ACCIONISTA(S) PROPONENTE(S),

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3, do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários)

Considerando:

- A) Que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, a Comissão de Fixação de Vencimentos deve submeter à aprovação pela Assembleia Geral Anual de accionistas uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização;
- B) Que a declaração sobre a política de remunerações se encontra disponível em anexo à presente proposta;
- C) Que o Conselho de Administração deve submeter à aprovação pela Assembleia Geral Anual de accionistas uma declaração sobre a política de remunerações, dos demais dirigentes na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários;

Propõe-se a aprovação da referida Política de Declarações.

Oliveira de Frades, 26 de Abril de 2016

A Comissão de Fixação de Vencimentos,

O Conselho de Administração,

**DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO A SUBMETTER A APROVAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL DE 19 DE MAIO DE 2016**

**Declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos
sobre políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização
(artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho)**

I - INTRODUÇÃO

No uso da faculdade legal conferida pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Martifer - SGPS, S.A., no seu artigo 20º, delegam numa Comissão de Fixação de Vencimentos a competência para a fixação das remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da sociedade.

Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Fixação de Vencimentos foi eleita pela Assembleia Geral de Accionistas em 14 de maio de 2015, para exercer funções durante o triénio 2015-2017 tendo actualmente a seguinte composição:

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)
Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha (Vogal)

De forma a promover a transparência e a legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a Comissão de Fixação de Vencimentos, no cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, vem submeter à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas da Martifer - SGPS, S.A., do dia 19 de Maio de 2015, a presente declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

A presente declaração pretende acompanhar as disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades de 2013 da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

Cumpre referir que a presente declaração, para além de obrigatória, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos accionistas, a protecção dos seus interesses e uma maior transparência do governo societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.

II – REGIME LEGAL

Na definição da política de remunerações a fixar pela Comissão de Fixação de Vencimentos foram consideradas as disposições legais previstas no Código das Sociedades Comerciais, designadamente no seu artigo 399º, a Lei 28/2009, de 19 de Junho, relativa ao regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de entidades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, bem como o Código do Governo das Sociedades de 2013 da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, em particular o disposto na sua Recomendação II.3.3. Em segundo lugar, considerou-se ainda, para definição da política de remunerações, o regime especial consagrado nas normas estatutárias da Sociedade.

O Código das Sociedades Comerciais estabelece, no seu artigo 399º, o regime legal da remuneração para o conselho de administração, o qual, em síntese, dispõe que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incidir sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para os membros que integram o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral o Código das Sociedades Comerciais estipula que a remuneração deverá consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade, nos seus artigos 13º e 20º, referem que:

- As remunerações dos membros dos Órgãos Sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos;
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos;
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei; e
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

III – PRINCÍPIOS GERAIS

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem procurado, na sua política de remunerações, promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o accionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspectiva de longo prazo.

Perseguindo este desiderato e no seguimento da política que tem adoptado nos últimos anos, a Comissão estruturou as componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles. Pretende-se, desta forma, alcançar um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado.

Por último, refira-se que é ainda determinante na missão desta Comissão a situação económica da Sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:

a) Funções desempenhadas

Na determinação da remuneração de cada um dos membros do órgão de Administração deverá ser tido em conta, para cada elemento, as funções desempenhadas por cada um dos elementos, o grau de complexidade inerente à sua função, as responsabilidades que lhe estão, em concreto, atribuídas, o tempo dispendido e o valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à sociedade.

Nesta medida, não poderá deixar de se diferenciar a remuneração fixada para os Administradores executivos e não executivos da Sociedade, bem como a própria remuneração entre os Administradores de cada citada categoria, ponderados os elementos de avaliação supra enunciados.

Relevam ainda outras funções desempenhadas em outras sociedades participadas que não devem ser excluídas de consideração em termos de, por um lado, aumento das responsabilidades atribuídas e, por outro, fonte adicional de rendimento.

b) Alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade - Avaliação de desempenho

Para garantir um efectivo alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, esta Comissão não deixará de procurar adoptar uma política que recompense os Administradores pelo desempenho da sociedade no longo prazo e na criação de valor para os accionistas.

c) A situação económica da sociedade

Este critério terá de ser compreendido e interpretado de forma cautelosa. A dimensão da empresa e a inevitável complexidade de gestão associada é claramente um dos aspectos relevantes na determinação da situação económica da sociedade, em sentido lato. A um maior nível de complexidade corresponde necessariamente uma remuneração mais elevada, mas a remuneração terá de ser ajustada considerando outros critérios caracterizadores da situação económica da sociedade (de índole financeira, de recursos humanos, etc).

A Comissão tem em consideração a situação económica da sociedade, actual e futura, privilegiando os interesses da sociedade numa perspectiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus accionistas.

d) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma excepção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das suas funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e colectivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e do accionista.

IV – OPÇÕES CONCRETAS

Com base nos princípios atrás identificados, a Comissão apresenta de seguida informação relativa às opções concretas de política de remuneração, que se submetem à apreciação dos accionistas da sociedade:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando assim deliberado pela Comissão de Fixação de Vencimentos, por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os 5% (cinco por cento) dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes (quando atribuída), consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano.
- 4ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções não executivas.

- 5ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.
- 6ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da sociedade e critérios de mercado.
- 7ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião.
- 8ª O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efectuada, o crescimento real da sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da sociedade, privilegiando a perspectiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:
- o contributo dos administradores executivos para os resultados obtidos;
 - a rentabilidade dos negócios na perspectiva do accionista;
 - a evolução da cotação das acções;
 - o grau de realização dos projectos integrados e medidos pelo *Balanced Scorecard* do Grupo.
- 9ª Não obstante as políticas atrás referenciadas de protecção dos accionistas e dos interesses da sociedade no longo prazo, a Comissão, com o propósito de adoptar e implementar as melhores práticas de *corporate governance* no Grupo em matéria de remuneração dos órgãos sociais, na presente data continua: (i) a promover um estudo e análise comparativa das políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades do mesmo segmento negocial em matéria de fixação da remuneração, para futura implementação e adopção na Martifer, bem como (ii) a estudar a possibilidade de adopção de políticas que, mostrando-se exequíveis e equilibradas para todos os intervenientes, prevejam a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, quando atribuída, poder ter lugar, total ou parcialmente, apenas após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato e, por outro lado, permitam a limitação da remuneração variável (quando esta seja fixada e efectivamente auferida pelos administradores), no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

V – LIMITES

Em caso de verificação de um acréscimo permanente e de carácter não excepcional do volume de actividade associado ao exercício dos cargos aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o montante máximo a pagar aos membros dos órgãos sociais, em particular aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, não poderão exceder, respectivamente, quer de forma individual, quer de forma agregada, em 25% da quantia paga na média dos últimos 3 exercícios para o membro do órgão social correspondente.

VI – OUTRAS RESPONSABILIDADES

Na contratação ou designação de membros para os seus órgãos sociais, a Sociedade não deverá celebrar quaisquer contratos ou acordos com membros da administração que reconheçam ou atribuam o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida em caso de destituição ou cessação de funções de administradores.

Face a tudo o exposto, entendemos que estas opções devem ser mantidas até à próxima Assembleia Geral de Accionistas.

A Comissão de Fixação de Vencimentos,

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.

19 de Maio de 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias)

Considerando:

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;
- B) A conveniência de a sociedade continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão, até, estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar acções da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Considerando o disposto nos artigos 319.º, n.º 1 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais,

Propõe-se que:

- 1) **Se delibere aprovar a aquisição de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na comissão executiva, quando exista, ou nos administradores executivos:**
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” da sociedade, quando exista, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
 - d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo entre o preço da melhor oferta de compra (inclusive) e o preço da melhor oferta de venda (inclusive) existentes no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as acções da sociedade, no momento da aquisição;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) **Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, ou nos administradores executivos, e nos termos seguintes:**
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, no âmbito de planos de atribuição de acções a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou, quando exista, vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” da sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior ao preço da melhor oferta de compra existente no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as acções da sociedade, no momento da alienação;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) **Se aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor.**

Oliveira de Frades, aos 26 de Abril de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA MARTIFER – SGPS, S.A.

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS é Presidente do Conselho de Administração da Martifer desde a sua constituição em 2004 e um dos acionistas fundadores do Grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na Empresa Carvalho & Nogueira, Lda., como Diretor de produção no setor do ferro. É licenciado em Engenharia Mecânica pela FEUP (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto).

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vice-Presidente e CEO) desde a sua constituição em 2004, CEO do Grupo desde outubro de 2009, e um dos acionistas fundadores do Grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na SOCARPOR – Sociedade de Cargas Portuárias (Douro e Leixões), Lda., como adjunto do Diretor Financeiro. É licenciado em Economia pela FEP (Faculdade de Economia do Porto) e possui um MBA da UCP (Universidade Católica Portuguesa).

PEDRO NUNO CARDOSO ABREU MOREIRA é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal e administrador com poderes delegados) desde 6 de Janeiro de 2015, por cooptação do conselho de administração, em virtude da renúncia ao cargo do Dr. Mário Rui Rodrigues Matias. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1999) Concluiu Programa Avançado de Gestão pela Porto Business School e Programa de Formação Executivos In-Company pela AESE Business School . Possui vasta experiência internacional , inicialmente desempenhando funções de coordenação financeira corporativa nas operações do Grupo Mota Engil na Europa Central, África e América Latina ; entre 2008 e 2014 residiu em Varsóvia e Budapeste, e assumiu diversos cargos de Administração no Grupo Mota-Engil nas operações na Europa Central nas áreas de Real Estate, PPP/PFI, M&A e Corporate Development. Nesse período desempenhou funções membro do Conselho de Administração em diversas sociedades do Grupo com destaque para a Mota Engil Central Europe SA (Polónia) , Mota-Engil Real Estate Management (Holding Imobiliária Europa Central) , Mota Engil CE CZ (Rep.Checa), Mota-Engil CE Slovakia (Eslováquia) , Mota-Engil Magyar (Hungria) , Mota Engil CE RO(Roménia)) , Mota-Engil Brand Management (Holanda) , Mota-Engil Brand Development (Irlanda) .

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo não independente) desde 30 de abril de 2010. É licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1977). Desempenhou funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA e do Conselho de Administração da MEITS - Mota-Engil, imobiliária e turismo, SA; Gerente da Mota Internacional, LDA.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Maprel-Nelas, Indústria de Pré-Fabricados em Betão, SA; Membro da Mesa da Assembleia Geral da Paviterra, SARL; Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos (em representação da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA) da Ferrovias e Construções, SA; da Aurimove – Sociedade Imobiliária, SA; da Nortedomus – Sociedade Imobiliária, SA; e da Planinova – Sociedade Imobiliária, SA.

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Na sua atividade académica, desde 1987 que é docente, na categoria de professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto desde 1999 e, desde 1999, que desempenha vários cargos na Escola de Gestão do Porto/University of Porto Business School (EGP-UPBS). Foi ainda docente Instituto de Estudos Superiores Empresariais (ISEE) da Universidade do Porto (1999-2001) e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico da FEP (2002-2006). Nas suas atividades extra-académicas, foi Analista Financeiro de Mercado de Capitais da Cif-Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S.A. (1987-1989), Analista Sénior do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1990-1992), Diretor-Adjunto do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1992-1993), sócio da Cf&a Associados - Consultores de Gestão, Lda. (1993-1994), sócio da Futop – Consultores de Gestão, S.A. (1994-1995) e Administrador não-executivo da Enotum.com (incubadora de empresas na área de

telecomunicações) (2000-2002). É licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1987), possui um MBA - Master of Business Administration pelo INSEAD- Institut Européen d'Administration des Affaires, Fontainebleau, França (1990) e um PhD em Accounting and Finance pela University of Lancaster (Management School), Reino Unido (1999).

LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Desde 1975 que é Professor Convidado da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, desde 1980 que é Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Sistemas e Gestão e é Presidente do Observatório de Prospetiva – OPET, desde 2002. Anteriormente, foi Presidente do Instituto Nacional de Administração (2003-2007), Primeiro Coordenador do Mestrado de Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas (IST), Diretor e Fundador do Mestrado em Engenharia da Saúde da UCP, Diretor do Programa de ensino a Distância em Gestão (Dislogo) da UCP, Primeiro Coordenador do MBA no Instituto Inter-Universitário de Macau, Diretor Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, Gestor do Programa de Desenvolvimento da Educação em Portugal (PRODEP), Diretor do Programa de Financiamento pelo Banco Mundial do Sistema Educativo, Diretor do Programa Minerva (Informática nas Escolas), Vice-Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação do Conselho das Comunidades Europeias (1ª Presidência Portuguesa), Primeiro Presidente da Associação Portuguesa de Investigação Operacional (APDIO), Vice-Presidente da Federação das Sociedades de Investigação Operacional (IFORS), Professor convidado nas seguintes Universidades: Carolina do Norte (Raleigh, EUA); Colorado (Denver, EUA); Columbia (NY, EUA); Princeton (NY, EUA); UCLA (Los Angeles, EUA); Business School da Universidade de Newcastle (Newcastle, RU); Paris-Dauphine (Paris); Mohammed (Rabat, Marrocos); Middle East Technical University (Ankara, Turquia); Técnica de Poznan (Poznan, Polónia); Técnica de Helsínquia (Helsínquia, Finlândia); PUC do Rio de Janeiro (Brasil); Federal de Santa Catarina (Florianópolis). É licenciado em Engenharia Civil pelo IST, Mestre em Investigação Operacional pela Universidade de Lancaster (Reino Unido), Doutor em Ciências da Engenharia pelo IST e Agregado em Investigação Operacional pelo IST.

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:

Martifer - SGPS, S.A.;
Martifer Construções Metalomecânicas, S.A.;
Martifer – Alumínios, S.A.;
Martifer - Gestão de Investimentos, S.A.;
Navalria-docas, construções e reparações navais, S.A.;
Gebox, S.A.;
Martifer Construcciones Metálicas España, S.A.;
Martifer Aluminios, S.A. (Espanha);
Martifer Aluminium PTY LTD (Austrália);
Martifer Energy Systems, SGPS, S.A.;
Nagatel Viseu - Promoção Imobiliária, S.A.;
Martifer Beteiligungsverwaltungs GmbH; e
Eviva Beteiligungsverwaltungs GmbH

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer Metallic Constructions SGPS, S.A.; e
Martifer – Inovação e Gestão, S.A.

Cargo de Gerente:

West Sea – Estaleiros Navais, Lda.;
Parque Eólico da Penha da Gardunha, Lda; e
Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda

b) Cargos em sociedades participadas pelo Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração: Martifer Amal, S.A.

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Ventinveste, S.A.

c) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração: I'M - SGPS, S.A.
I'M Mining, SGPS, S.A.
ESTIA – SGPS, S.A.
ESTIALIVING, S.A.
Tavira Gran Plaza, SA
EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolv. Mineiro, SA

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Severis, SGPS S.A.
PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A.

Cargo de Gerente: Exclusipolis, SGPS, Lda.
Magnum Cap – Electrical Power Solutions, Lda.
Domínio Reservado, Lda

Cargo de Administrador Único: Black and Blue Investimentos, S.A.
Expertooption, SGPS, SA

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração: Martifer Solar - SGPS, S.A.
Martifer Renewables, SGPS, S.A.
Martifer Renewables, S.A.
SPEE 2 – Parque Eólico de Vila Franca de Xira, S.A.
Martifer – Inovação e Gestão, S.A.
Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A.

Cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração: Martifer - SGPS, S.A.

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Martifer Metallic Constructions - SGPS, S.A.
Martifer Energy Systems, SGPS, S.A.
SPEE 3 - Parque Eólico do Baião, S.A.
Martifer Renewables Italy B.V.
Martifer Renewables Brazil B.V.
Martifer Beteiligungsverwaltungs GmbH
EVIVA Beteiligungsverwaltungs GmbH
Martifer Deutschland GmbH
Martifer Renovables ETVE, S.A.
Martifer-Hirschfeld Energy Systems LLC
Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A.

Cargo de Administrador Único: Eurocab Distribución de Energía 20, S.L.

Martifer Renewables Investments ETVE, S.L.

Cargo de Gerente:

Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

I'M- SGPS, S.A.
I'M Mining, SGPS, S.A.
ESTIA SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

PEDRO NUNO CARDOSO ABREU MOREIRA

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer - SGPS, S.A. (CFO)
Martifer Metallic Constructions SGPS, S.A.
Martifer Solar SGPS, S.A.
Martifer Renewables – SGPS, S.A.
Martifer Energy Systems – SGPS, S.A.
Martifer Global – SGPS, S.A.
Martifer - Construções Metalomecânicas, S.A.
Martifer – Alumínios, S.A.
Martifer Solar, S.A.
Martifer Inovação E Gestão, S.A.
Navalria – Docas, Construções E Reparações Navais S.A.
Martifer – Gestão De Investimentos, S.A.
Martifer-Amal S.A.
Gebox, S.A.
Nagatel Viseu, S.A.
Sociedade Madeiras Do Vouga, S.A.

Cargo de Gerente:

Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda
West Sea – Estaleiros Navais, Lda.

b) Cargos em sociedades participadas pelo Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer Amal, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:

Martifer Metallic Constructions – SGPS, S.A.

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Martifer - SGPS, S.A.
Martifer Solar, S.A.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração: Mota-Engil, Indústria e Inovação, SA
Cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração: Mota-Engil, SGPS, SA (Vice-Pres. e administrador executivo)
Cargo de Membro do Conselho Superior: Ascendi, SGPS, SA.
Cargo de Membro do Conselho Geral: Asterion ACE
AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores
Cotados em Mercado
Cargo de Presidente da Assembleia Geral: Mercado Urbano, S.A.
Cargo de Membro da Assembleia Geral: Auto Sueco (Angola), SARL.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES

Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA

Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração: Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

Mesa da Assembleia Geral

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

José Joaquim Neiva Nunes de Oliveira é licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto), exercendo advocacia desde 2005 até ao presente (sócio da Nunes de Oliveira - Sociedade de Advogados, RL), primordialmente nas áreas de direito civil, obrigações, sociedades comerciais e fusões e aquisições. Exerceu também advocacia em Macau entre Agosto de 2006 e Setembro de 2009. Foi Director do departamento jurídico da Martifer SGPS, S.A. entre Julho de 2011 e Dezembro de 2014 e Secretário de Sociedade a partir de Julho de 2011 e no mandato de 2012 a 2014. Exerceu o mandato de Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral em várias sociedades de entre e fora do grupo Martifer SGPS, S.A. até ao final de 2014.

VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Luis Leitão Marques Vale Lima é licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, doutorando em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto). Exerce advocacia desde 2004 até ao presente, primordialmente nas áreas de direito público e direito fiscal. Foi assessor jurídico no Parlamento Europeu para a área de Comércio Internacional entre 2009 e 2012 e director do departamento jurídico da Entidade Reguladora da Saúde entre 2012 e 2015.

SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Luis Neiva de Oliveira Nunes de Oliveira é licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto) e pós-graduado em Estudos Europeus e em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Exerce advocacia desde 2011 até ao presente (sócio da Nunes de Oliveira - Sociedade de Advogados, RL), primordialmente nas áreas de direito civil, laboral, público, obrigações e sociedades comerciais.

Conselho Fiscal

Américo Agostinho Martins Pereira é licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 877, exercendo a atividade desde abril de 1994, inicialmente a título individual e desde março de 2013 como sócio da sociedade M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA..

Carlos Alberto da Silva e Cunha detém um Diploma de Estudos Avançados (Programa curricular de Doutoramento em Ciências Empresariais) da Universidade de Vigo, Espanha. É Mestre em Contabilidade e Administração pela Universidade do Minho e tem curso de Pós-Graduação “O Impacto do Euro nas Empresas” pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais. É licenciado em Auditoria e Diplomado com o curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, é ainda diplomado com o curso de Contabilidade pelo Instituto Comercial do Porto. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Lista Oficial desde março de 1990. Exerce ainda funções de Professor Assistente, convidado a lecionar na Escola de Economia e Gestão (Universidade do Minho) bem como na Universidade Lusíada (Porto), a cadeira de Auditoria. Em 2008 e 2009 foi convidado a lecionar no Curso de Pós graduação “Gestão de Fraude”, promovido pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. É Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aí também exercendo funções de Controlador - Relator da Comissão de Controlo da Qualidade. É Membro do Conselho Geral da APECA e Membro do Conselho Técnico da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

Paulo Sérgio Jesus das Neves é licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Detém um MBA em Finanças pela Faculdade de Economia do Porto (FEP). É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1342, exercendo a atividade desde fevereiro de 2008. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

António Baia Engana é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE) e bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Lisboa (ICL). É Revisor Oficial de Contas desde 1989, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 612, sendo atualmente sócio da ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.. É desde 1994 membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística, tendo presidido à Comissão Executiva entre 1999 e 2005. É membro de Conselhos Fiscais de companhias de seguros, desde outubro de 2009.

Revisor Oficial de Contas

Hermínio António Paulos Afonso, sócio da PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Bacharelato em Contabilidade e Administração e Licenciatura em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Revisor Oficial de Contas desde 1990. Frequência de diversos cursos de auditoria, contabilidade, matérias de gestão e fiscalidade promovidos pela Sociedade e por outras entidades, em Portugal e em diversos países da Europa. Actividade geral de revisão legal, de auditoria e de assessoria financeira em empresas comerciais e industriais, nacionais e estrangeiras, em Portugal e Cabo Verde das quais se destacam: Grupo Cires, Grupo Ibersol, Grupo Martifer, Grupo Sonae Indústria, Grupo Indáqua, Electra – Empresa de Água e Electricidade de Cabo Verde, Grupo Chamartin Imobiliária, Grupo Gamobar, Grupo Avelada, Grupo Soja, Grupo Douro Azul, Grupo Tecnical Cabo Verde, Correios de Cabo Verde, Decathlon, Grupo Bosh, Grupo Sodécia, Grupo Monte Adriano, TACV-Transportes Aéreos de Cabo Verde. É representante do Revisor Oficial de contas, efectivo da Martifer SGPS, S.A., desde 2013.

António Brochado Correia, licenciado em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Revisor Oficial de Contas. Curso em Fiscalidade Empresarial ministrado pela Universidade Católica Portuguesa. Tem participado em programas internacionais de Liderança, Diversidade, Gestão de equipas internacionais e Sustentabilidade, sob a orientação de monitores do INSEAD, IMD, Massachusetts Institute of Technology (MIT) e Free University of Amsterdam. Curso de gestão para executivos no INSEAD. Responsável de auditoria nos grupos Amorim, Efacec, ETE, Ferpinta, Galp Energia, TMG e Unicer. Nas áreas de consultoria, é responsável pelo Performance Improvement, onde se incluem responsabilidades nas áreas da Eficácia Financeira, Governance (incluindo a sustentabilidade), Riscos e Controlos. Participação, como instrutor, em diversos cursos internos e externos promovidos pela firma. É representante do Revisor Oficial de contas, efectivo da Martifer SGPS, S.A., desde 2013.

José Pereira Alves é Territory Senior Partner da PwC desde 1 de Julho de 2011. Licenciatura em Economia da Faculdade de Economia do Porto. Revisor Oficial de Contas. De 1984 a 1993 trabalhou como técnico de auditoria na firma internacional de auditoria Coopers & Lybrand, tendo sido responsável pela execução e controlo de vários trabalhos de auditoria a sistemas de controlo interno e procedimentos contabilísticos e de auditoria contabilística, quer em empresas nacionais quer em empresas internacionais. Em 1990, após exame de qualificação profissional, é Revisor Oficial de Contas, inscrito na lista oficial da, então, Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, passando a colaborador da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Boto, Amorim & Associados, SROC. Em 1993 torna-se sócio da sociedade de Revisores Oficiais de Contas Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC. A 1 de Janeiro de 1994 assume o cargo de sócio da PwC, onde foi responsável pela coordenação de vários clientes, nomeadamente, Grupo Amorim, Grupo Salvador Caetano, Grupo RAR, Grupo TAP e Grupo Inapa. Integrou entre 2001 e 2003 o Territory Leadership Team, órgão de gestão da PwC em Portugal, tendo reintegrado este mesmo órgão de gestão a partir de 1 de Julho de 2007, assumindo a função de Territory Human Capital Partner, bem como, a responsabilidade pela área do Knowledge Management. Ocupa o cargo de Revisor Oficial de contas, suplente da Martifer SGPS, S.A., desde 2013.

Comissão de Fixação de Vencimentos

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota é licenciado em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade do Porto. Atualmente exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., cargo que ocupa desde 2000. Já exerceu funções de Presidente do Conselho de Administração em outras sociedades, designadamente, na Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (2003-2006), na Mota-Engil Internacional, S.A. (2000-2003), na Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A. (2000-2003) e na Mota & Companhia, S.A. (1995-2003), onde ocupou também o cargo de Vice-Presidente (1987-1995). Iniciou a sua atividade profissional em 1977 como estagiário na Mota &

Companhia, Lda, tendo entre 1979 e 1981 passado a interagir em diversas Direções da mesma sociedade, onde exerceu funções de Diretor Geral de Produção (1981-1987).

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Tem exercido funções de Administração em diversas sociedades do Grupo Mota-Engil, sendo atualmente Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo. Atualmente exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A..

Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e inscrita na Ordem dos Advogados desde 2002. Atualmente exerce funções de Vogal do Conselho de Administração na I'M SGPS, S.A., tendo exercido funções de Vogal do Conselho de Administração em outras empresas do grupo I'M, nomeadamente na Almina – Minas do Alentejo, S.A..